



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5219/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 3.200,00, com recursos de redução de dotação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com a inclusão na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01.08.244.0108.2.169 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

4.5.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – R\$ 3.200,00

RECURSO 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DETALHAMENTO: 0001 – RECURSO LIVRE

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do art. 1º desta Lei, os provenientes da redução nas seguintes dotações:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.0108.2.169 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(2168) 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RECURSO 1500 RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

DETALHAMENTO: 0001 – RECURSO LIVRE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de fevereiro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº _____, de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

Apresento para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa das Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe acerca da abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de R\$ 3.200,00, tendo por finalidade adequar o orçamento da Secretaria de Município da Assistência Social, haja vista a necessidade de aquisição de gaveta funerária para o atendimento aos usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade social, ou seja, aqueles com renda hipossuficiente para arcar com as despesas funerárias.

Salienta-se que a medida prevista na Proposição, visa a garantia mínima da dignidade da pessoa falecida e de seus familiares, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nº 8.742/1993, e com a Lei nº 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, bem como com o Decreto nº 6.307/07 e com a Lei Municipal de regulação do SUAS e Benefícios Eventuais nº 4.427/2022.

Portanto, acreditando ter feito as necessárias considerações, submeto para análise e votação nos moldes do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para que os Nobres Edis aprovem a presente Proposição.

Reitero a Vossas Excelências expressão de grande estima e apreço.

À apreciação dos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de fevereiro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal